



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



*Gabinete do Prefeito*  
**OFÍCIO/MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021.**

Senhor Presidente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Renda Feliz e contém outras providências.

O presente projeto possui o objeto de contribuir com a subsistência de parte da população de extrema pobreza.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei supracitado, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Serra do Salitre/MG, 06 de maio de 2021.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

A  
Excelentíssima Senhora  
Vereadora **FLAVIA SILVA ARAUJO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.  
Serra do Salitre – MG.

Câmara Municipal de Serra do Salitre  
CARIMBO DE PROTOCOLO  
Recebi em:  
06/05/21  
Assinatura do Responsável



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘RENDA FELIZ’ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o “**Programa Renda Feliz**” destinada às famílias inscritas Programa Criança Feliz, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos.

**Art. 2º** São elegíveis para recebimento da Renda Feliz as famílias que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Centro de Referência de Assistência social do Município;

**II** - Participar dos programas e das atividades desenvolvidas pelas equipes todo Centro de Referência da Assistência Social;

**III** – Estar inscrito no Programa Criança Feliz, tendo uma carência de 6 (seis) meses após o seu desligamento;

**IV** – Gestantes deverão estar fazendo o exame pré-natal;

**V** - Crianças menores de 07 (sete) anos deverão apresentar o cartão de vacina.

**Parágrafo único** A inobservância dos critérios estabelecidos neste artigo implicará o bloqueio imediato do benefício.

**Art. 3º** O valor a ser concedida será de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** O benefício será no valor de R\$100,00 (cem reais) para cada pessoa que atenda aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

**§1º** A Renda Feliz será paga ao responsável familiar da família cadastrada no CadÚnico.

**§2º** Somente farão jus ao benefício instituído por esta lei um membro de cada família.

**§3º** O valor previsto no caput poderá ser aumentado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A instituição bancária responsável pelo pagamento das famílias em beneficiadas, inscritas no CadÚnico, e elegíveis ao recebimento da Renda Feliz firmará convênio com o Município definindo a forma de pagamento aos beneficiários observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN.

**Parágrafo único** - O município poderá optar em efetuar o pagamento da Renda Feliz por meio de cartão/vale alimentação, contratando assim a empresa prestadora de serviço na forma da lei.



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



**Parágrafo único** - O município poderá optar em efetuar o pagamento da Renda Feliz por meio de cartão/vale alimentação, contratando assim a empresa prestadora de serviço na forma da lei.

**Art. 6º** As despesas realizadas para custear a Renda Feliz em toda sua extensão serão provenientes da dotação orçamentária 02.31.08.08.122.7015.2.314 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou de dotação que lhe vier em substituição.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 06 de maio de 2021.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO  
DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei nº 1.170 /2021, conforme demonstração a seguir:

Ano	Reflexo Mensal	Reflexo Anual
2021	8.000,00	64.000,00
2022	10.000,00	100.000,00
2023	10.000,00	100.000,00

ITENS	ANO	TOTAL ANO COM PLC	ORÇAMENTO MUNICÍPIO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2021	64.000,00	77.221.900,00
	2022	100.000,00	79.050.894,63
	2023	100.000,00	80.926.378,91

### Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2021, em função de 100 Família do PROGRAMA RENDA FELIZ, irá impactar Oito Meses no orçamento de 2021 em R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

A despesa gerada será compensada através de ações de contenção de gastos fixos por parte da Prefeitura Municipal tais como Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais.



**MUNICÍPIO  
DE SERRA DO SALITRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Destarte os gastos gerados com o reajuste não interferirão no atingimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2021.

Para os exercícios de 2022 e 2023 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município, pelas ações de redução de despesas e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Serra do Salitre - MG, 05 de maio de 2021.

  
Paulo César Vieira  
Contador





**MUNICÍPIO  
DE SERRA DO SALITRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**

Paulo Geovani Silveira de Melo, Prefeito Municipal de Serra do Salitre / MG, para cumprimento do artigo 16 inciso II da Lei Complementar nº 101/00 DECLARA que o aumento das despesas em decorrência da aprovação do ao PLC nº 1.170 /2021 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serra do Salitre - MG, 05 de maio de 2021

Paulo Geovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi realizado o Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS (PCF – Programa Criança Feliz) no dia 10/02/2017 com a capacidade de atendimento aceita de 100 pessoas conforme público prioritário:

1. Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
2. Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
3. Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

Por ser verdade firmo o presente.

Serra do Salitre/MG, 05 de Maio de 2021.



Decarla Gonçalves de Menezes  
Sec. Municipal de Assistência Social  
Serra do Salitre/MG

DECARLA GONÇALVES DE MENEZES  
Secretária Municipal de Assistência Social





## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley nº 288 – Centro – Fone: 34.3833.1162 – Fax: 34.3833.1025

Serra do Salitre - MG – CEP: 38760.000 – e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO EM ANÁLISE: **PROJETO DE LEI 1.170/2021**

DATA DO PARECER: 18/05/2021

AUTOR DO PROJETO: **PODER EXECUTIVO**

A **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO**, nos termos do artigo 68, inciso III, do Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, no campo temático e áreas de suas atividades, após analisar o **PROJETO DE LEI 1.170/2021**, decide por sua aprovação, **COM REDAÇÃO ORIGINAL**, por não encontrar vício capaz de apontar sua rejeição, estando apto à discussão e votação por parte dos Nobres Vereadores.

Por estarem de acordo assinam os Membros da Comissão:

  
**RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**MARCONI VIEIRA ALCANTARA**

**VICE-PRESIDENTE**

  
**RONALDO CORTES PEREIRA**

**RELATOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley nº 288 – Centro – Fone: 34.3833.1162 – Fax: 34.3833.1025

Serra do Salitre - MG – CEP: 38760.000 – e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO EM ANÁLISE: **PROJETO DE LEI 1.170/2021**

DATA DO PARECER: 18/05/2021

AUTOR DO PROJETO: **PODER EXECUTIVO**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS**, nos termos do artigo 68, inciso II, do Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, no campo temático e áreas de suas atividades, após analisar o **PROJETO DE LEI 1.170/2021**, decide por sua aprovação, **COM REDACÇÃO ORIGINAL**, por não encontrar vício capaz de apontar sua rejeição, estando apto à discussão e votação por parte dos Nobres Vereadores.

Por estarem de acordo assinam os Membros da Comissão:

  
**EDIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

  
**GENIVALDO GRACIANO MENEZES**

**VICE-PRESIDENTE**

  
**JÉSSICA DE SOUZA NETO**

**RELATORA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley nº 288 – Centro – Fone: 34.3833.1162 – Fax: 34.3833.1025

Serra do Salitre - MG – CEP: 38760.000 – e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL**

PROJETO EM ANÁLISE: **PROJETO DE LEI 1.170/2021**

DATA DO PARECER: 18/05/2021

AUTOR DO PROJETO: **PODER EXECUTIVO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL**, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, no campo temático e áreas de suas atividades, após analisar o **PROJETO DE LEI 1.170/2021**, decide por sua aprovação, **COM REDAÇÃO ORIGINAL**, uma vez que o Projeto de Lei é legal e constitucional, não encontrando vícios capazes de apontar sua rejeição, estando apto à discussão e votação por parte dos Nobres Vereadores.

Por estarem de acordo assinam os Membros da Comissão:

**MÁRIO GILBERTO TOLEDO**

**PRESIDENTE**

**MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA**

**VICE-PRESIDENTE**

**VINÍCIUS FERREIRA MOTA**

**RELATOR**